

MENSAGEM/351

Rio Grande, 23 de dezembro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 081 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO TREZENTOS E SESSENTA E SETE (367) PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a necessidade de contratação temporária de professores, com o objetivo de suprir as demandas emergenciais da rede municipal de ensino, conforme apregoa o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Fundamentamos tal demanda considerando que:

a) A Lei 11.738/2008 instituiu a reserva de 1/3 da carga horária dos professores para hora atividade, representando 6h e 40 minutos destinados a atividades como planejamento, formação continuada, preparação de materiais, etc. Neste ano, foi possível atender 4 horas para a Educação Infantil e Anos Iniciais, sendo atendida na integralidade nos Anos Finais. Considerando as inúmeras decisões judiciais de cumprimento da carga horária obrigatória e das indenizações referentes a anos anteriores a Secretaria de Município da Educação comprometida com a necessidade de cumprimento integral da reserva de hora atividade organizou um estudo para o cumprimento da Lei, sendo que o resultado apontou para a necessidade da contratação de profissionais.

b) Há o crescimento exponencial de afastamentos dos profissionais da educação através de licenças, delimitações temporárias e laudos médicos. Hoje temos, aproximadamente, 145 profissionais em diversas licenças. Vagas efetivas que não podem ser ocupadas por profissionais de carreira, tendo em vista que o professor afastado eventualmente retornará ao trabalho.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



c) Temos a redução da jornada de 54 profissionais da educação, mães, pais e responsáveis por pessoas em tratamento permanente, com deficiência física, intelectual, sensorial, mental ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme Lei 5819/2003, artigo 112.

d) A demanda de professores nas Salas de Recursos das escolas municipais para o atendimento do número crescente de estudantes com laudo, necessitando de profissionais com formação específica e estabilidade funcional.

e) O esgotamento da listagem do concurso público em algumas áreas para chamamento dos servidores de carreira dos cargos de Professor Nível I e Professor Nível II, realizado no ano de 2019, com vigência até abril/2026, impossibilitando novas nomeações. Informamos que já encaminhamos à Administração a necessidade de realização de novo concurso público para nomeação de profissionais de carreira, afim de ocuparem vagas disponíveis nos quadros do Município em casos de vacância do cargo público.

f) A ampliação da educação em tempo integral, proposta pelo governo federal, como forma de propor a formação qualificada dos estudantes. Inclusive a partir de 2026 os recursos deste programa integraram o FUNDEB e incluirão o pagamento de pessoal.

Neste contexto justifica-se a liberação para realização de Processo Seletivo Simplificado de 140 vagas de Professor Nível I e 227 vagas de Professor Nível II. A contratação dos professores será feita em etapas ao longo do ano, conforme houver a liberação dos recursos no orçamento.

Atenciosamente,



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO TREZENTOS E SESSENTA E SETE (367) PROFESSORES, PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado, trezentos e sessenta e sete (367) Professores, sendo cento e quarenta (140) de Nível I e duzentos e vinte e sete (227) de Nível II, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, e serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de cento e quarenta (140) Professores de Nível I e duzentos e vinte e sete (227) Professores de Nível II em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Cargo	Quantidade	Requisito Mínimo	Carga horária	Valor Mensal
Professor Nível I	140	Ensino Médio e Formação em Magistério	20h semanais	R\$ 1.659,44 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), mais auxílio-refeição e vale-transporte, nos termos da legislação vigente
Professor Nível II	227	Ensino Superior	20h Semanais	R\$ 2.157,28 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), mais auxílio-refeição e vale-transporte, nos termos da legislação vigente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º As atribuições e os requisitos para a contratação dos Professores Nível I e II são os constantes na Lei Municipal nº 5.336/1999.

§ 6º Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Educação, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência da lei.

§ 7º Os candidatos selecionados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, Lei Municipal nº 5.336 de 16 de setembro de 1999 e demais legislações no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Município da Educação (MDE e FUNDEB).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de dezembro de 2025



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação